



MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
 Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

PORTARIA Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios de reconhecimento da prescrição de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 313 da Lei Municipal nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, bem como o disposto no artigo 174 e no § 4º do artigo 150 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), além dos artigos 66 a 67 e 271 a 277 da Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos encaminhados ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento com solicitação de autorização para baixa dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, já alcançados pelo prazo prescricional, deverão apresentar o relatório detalhado contendo os atos de cobrança administrativa e judicial ocorridos após o lançamento do crédito até a sua prescrição.

Parágrafo único. O relatório do *caput* deverá ser assinado pelo diretor do Departamento de Administração Tributária (DAT) e pelo servidor responsável pelo controle da dívida ativa municipal, com a indicação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da ação de cobrança, bem como a sugestão para apuração de responsabilidade funcional.

Art. 2º. Nos casos de prescrições declaradas em processos judiciais será encaminhado memorando pela Procuradoria Municipal para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para as devidas providências quanto à baixa dos débitos, mediante a juntada das respectivas decisões judiciais.

Art. 3º. Após análise do relatório por parte do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, caso haja indícios de participação de servidores, por ação ou omissão, que contribuíram para a prescrição do crédito, após o reconhecimento da baixa o processo será encaminhado à Controladoria Geral do Município para ciência e instauração de sindicância para apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos.





MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Linhares, 11 de fevereiro de 2025.

JOÃO CARLOS SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA E HORA.

